



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.940, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 11.02.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 025731/2007 - UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2-21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de fevereiro de 2010.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

### **TÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da UFPA, inicialmente oferecendo Cursos no nível de Mestrado Acadêmico e Cursos de Especialização, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Engenharia Mecânica na forma do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia e é disciplinado por este Regimento.

§ 1º Na busca de seu objetivo, o PPGEM estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelos programas e linhas de pesquisa que vierem a eleger.

§ 2º As áreas de concentração de que trata o parágrafo 1º deste artigo são Térmicas, Fluidos, Materiais, Processos, Vibrações e Acústica podendo ser alteradas através de decisão do Colegiado.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DO COLEGIADO**

**Art. 2º** O Colegiado do PPGEM é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - o Coordenador, como presidente;

II - o Vice-coordenador, como seu vice-presidente;

III - 1 (um) representante do corpo docente permanente de cada uma das áreas de concentração da pós-graduação, eleito por seus pares;

IV - todos os demais docentes do Programa;

V - representantes discente, eleito na forma regulamentar;

VI - 1(um) representante dos servidores técnico-administrativo do Programa.

§ 1º Os mandatos dos representantes mencionados nos incisos III e V, e o dos respectivos suplentes, serão de dois anos.

§ 2º Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente professores permanentes do PPGEM, que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério em nível de pós-graduação.

§ 3º Entende-se como professor permanente do PPGEM aquele que tiver ministrado disciplina e orientado dissertação no PPGEM, nos últimos doze meses.

§ 4º O Coordenador, ouvido o Colegiado do PPGEM, emitirá, com quinze dias de antecedência, portaria definindo a composição do colegiado eleitoral de que trata o § 2º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceita reprogramação no prazo de três dias.

§ 5º Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos suplentes com o mesmo tempo de mandato que os representantes titulares.

§ 6º O número de representantes discentes definido no item V deste artigo é de dois discentes.

**Art. 3º** O Colegiado do PPGEM reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 4º** O Colegiado do PPGEM funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 15 minutos após e o Colegiado do PPGEM funcionará com qualquer número de presentes.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do PPGEM:

I - propor o Regimento e as suas alterações;

II - apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao programa;

III - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

IV - propor o currículo do Programa e as suas alterações;

V - credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos artigos 22 a 28 deste Regimento;

VI - informar, à PROPESP e as Faculdades interessadas, o desligamento de docentes do programa;

VII - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à PROPESP e a Congregação do ITEC;

VIII - aprovar os planos de aplicação de reprogramas postos a disposição do Programa pela UFPA ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso XII do Art. 11 deste regimento;

IX - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;

X - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos;

XI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, nos termos do disposto no Art. 49 deste Regimento;

XII - definir as bancas examinadoras dos projetos de dissertação e de defesa de dissertação;

XIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de reprograma, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XIV - aprovar o plano de trabalho individual dos alunos em “Estágio de Docência”;

XV - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XVI - definir os critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa;

XVII - homologar os projetos de dissertação dos estudantes de Mestrado;

XVIII - decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XIX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes;

XX - homologar as dissertações concluídas e conceder o grau de mestre.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa organizar-se-á em duas câmaras permanentes e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade:

I - Câmara de Assuntos Acadêmicos;

II - Câmara de Assuntos Administrativos.

§ 1º A Câmara de Assuntos Acadêmicos será constituída por:

I - o Vice-coordenador, como seu presidente;

II - 1 (um) representante do corpo docente de cada uma das áreas de concentração da pós-graduação, eleito por seus pares conforme definido no artigo segundo deste regimento;

III - 1 (um) representante discente, eleito na forma regulamentar conforme descrito no artigo segundo deste regimento.

§ 2º A Câmara de Assuntos Administrativos será constituída por:

I - o Coordenador, como presidente;

II - 1 (um) representante do corpo docente de cada uma das áreas de concentração da pós-graduação, eleito por seus pares conforme definido no artigo segundo deste regimento;

III - 1 (um) representante discente, eleito na forma regulamentar conforme descrito no artigo segundo deste regimento.

**Art. 7º** Compete à Câmara Assuntos Acadêmicos:

I - emitir parecer sobre matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - deliberar sobre matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação do Instituto de Tecnologia ou do CONSEPE.

**Art. 8º** Compete à Câmara de Assuntos Administrativos :

I - emitir parecer sobre matérias relacionadas aos assuntos financeiros e administrativos do Programa de Pós-Graduação;

II - deliberar sobre matéria relacionada à administração do Programa de Pós-Graduação, já decidida por jurisprudência normativa da Congregação do Instituto de Tecnologia ou do CONSAD.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 9º** A Coordenação e supervisão do Programa de Pós-Graduação caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado.

**Art. 10** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverão preencher os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º, e serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes do Programa, e da representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes.

§ 1º Os representantes do corpo discente no Colégio para as eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador serão eleitos por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos por mais um mandato, apenas.

**Art. 11** Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEM;
- II - coordenar as atividades didáticas do PPGEM;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações do PPGEM, submetendo-as à aprovação do Colegiado do PPGEM;
- V - elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado do PPGEM;
- VI - encaminhar ao Colegiado do PPGEM os nomes para composição das bancas examinadoras, conforme sugestão dos orientadores;
- VII - emitir portaria designando os membros das bancas examinadoras, aprovadas pelo Colegiado do PPGEM;
- VIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX - decidir, “ad referendum” do Colegiado do PPGEM, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, e submetê-los no prazo de 30 dias;
- X - atuar em conjunto com outras unidades acadêmicas e coordenações, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação realizando o “Estágio de Docência”;
- XI - propor ao Colegiado do PPGEM convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XII - propor planos de aplicação e administrar os recursos financeiros correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, de acordo com as normas administrativas da UFPA;
- XIII - tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGEM;
- XIV - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do PPGEM;
- XV - elaborar e encaminhar à aprovação do Colegiado do PPGEM o Catálogo do PPGEM.

**Parágrafo único.** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 12** O PPGEM constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do PPGEM, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEM;

II - representante discente deverá estar matriculado no PPGEM como aluno regular.

**Art. 13** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos e submetê-los ao colegiado;

II - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento no PPGEM, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado do PPGEM;

III - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

**Art. 14** A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGEM.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 15** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEM.

**Art. 16** Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 17** Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEM, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

II - manter atualizado as informações do PPGEM junto a administração central da UFPA;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGEM;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de projetos de dissertação;

V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

### **TÍTULO III**

## **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

### **DO CURRÍCULO**

**Art. 18** Cada uma das áreas de concentração do PPGEM oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

§ 1º Dentro deste sentido de organização, serão as disciplinas que integram a estrutura curricular de cada área de concentração agrupadas em três categorias, a saber:

I - Disciplinas introdutórias;

II - Disciplinas específicas;

III - Estágio de Docência.

§ 2º Consideram-se introdutórias aquelas disciplinas que representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da área, e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas.

§ 3º As disciplinas específicas compõem e definem o campo de conhecimentos coberto por cada uma das áreas de concentração do PPGEM.

§ 4º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que se apresenta com caráter obrigatório para bolsistas e optativo para alunos não bolsistas, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades didáticas em disciplinas de curso de graduação na área da Engenharia Mecânica e áreas afins.

§ 5º O Estágio de Docência não dá direito a créditos para integralização curricular. O Estágio de Docência será regulamentado em resolução específica do Colegiado do Programa.

**Art. 19** Além da elaboração da Dissertação, o aluno deverá cursar um número de disciplinas, definidas de comum acordo com o Orientador Acadêmico, respeitando o mínimo de 20 (créditos) créditos.

§ 1º Para o cálculo total de créditos do programa incluir-se-ão as aulas teóricas e/ou práticas e atividades de estudo dirigido.



§ 2º O PPGEM deverá oferecer elenco variado de disciplinas em cada período letivo, de forma a permitir maior flexibilidade e liberdade de escolha pelo aluno.

§ 3º A duração máxima do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula.

§ 4º Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para a defesa final poderá, por decisão do Colegiado do PPGEM, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, além da duração máxima prevista, desde que não sido usado o prazo de trancamento previsto no art. 46 deste regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA**

**Art. 20** O ano letivo do PPGEM será constituído de dois semestres letivos.

**Art. 21** A programação de cada período letivo do PPGEM especificará as disciplinas, as atividades de Estudo Dirigido, e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

**Art. 22** No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do PPGEM para o ano seguinte, que incluirá o Calendário Acadêmico, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de Estudo Dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEM.

**Parágrafo único.** Alterações posteriores no elenco de disciplinas e atividades serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do PPGEM.

**Art. 23** A cada dois anos será elaborado o Catálogo do PPGEM, que conterà obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente, as disciplinas e as atividades do programa, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 24** A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 47 a 57, será expressa em unidades de créditos, de acordo com artigo 51 do regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução N° 3.359/CONSEP de 06/07/2005).

**Art. 25** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de Estudo Dirigido devidamente registrado.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 26** O Corpo Docente do PPGEM será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do PPGEM.

**Art. 27** O credenciamento dos professores do PPGEM será feito pelo Colegiado do PPGEM a partir de normas específicas, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 28** Para efeito de credenciamento junto ao PPGEM, os docentes serão designados como:

I - Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

II - Visitantes – identificados por estarem vinculados a uma outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

III - Colaboradores – aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

**Art. 29** O critério mínimo para o docente atuar como orientador de dissertação de mestrado, é que seja portador do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 30** Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos artigos anteriores, o Colegiado do PPGEM poderá definir outros que incluam a produção acadêmica.

**Art. 31** O credenciamento terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação, pelo Colegiado do PPGEM, do desempenho docente durante o período considerado.

**Parágrafo único.** Os critérios para o recredenciamento incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes e também deverão ser explicitados pelo Colegiado do PPGEM na proposta de “normas específicas para credenciamento e descredenciamento de docentes”.

**Art. 32** Anualmente, o PPGEM deverá atualizar a relação de seus docentes, informando à PROPESP.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME ESCOLAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ADMISSÃO**

**Art. 33** O corpo discente do PPGEM será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Entendem-se como alunos regulares àqueles que foram aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no programa.

§ 2º Entendem-se como alunos especiais:

- a) Alunos avulsos, matriculados em disciplinas isoladas;
- b) Alunos das duas últimas fases de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

§ 3º Os candidatos a alunos especiais deverão apresentar a coordenação do PPGEM por ocasião de sua primeira matrícula os documentos indicados nos incisos a e b do Art. 35 deste regimento.

**Art. 34** Serão admitidos à inscrição ao processo seletivo do mestrado, profissionais exclusivamente portadores de diploma de nível superior de duração plena, fornecido por curso de graduação autorizado pelo CNE, que tenha, a critério do Colegiado do PPGEM, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

**Parágrafo único.** Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior por instituição de outro país, desde que devidamente reconhecido na forma da Lei.

**Art. 35** Candidatos ao processo seletivo à admissão ao mestrado deverão apresentar à Coordenação do PPGEM, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) de pós-graduação;
- c) “curriculum vitae”, com documentação comprobatória;
- d) cartas de referência de dois professores;
- e) apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência em Língua Portuguesa.

**Art. 36** Para o desenvolvimento do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 0 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do PPGEM.

**Parágrafo único.** As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

**Art. 37** A análise dos pedidos de inscrição de candidatos ao mestrado será feita por Comissão de Seleção e terá por base os documentos descritos no art. 35.

§ 1º Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEM.

§ 2º A Comissão do Processo Seletivo para os candidatos aos cursos ofertados pelo PPGEM opinará sobre todos os candidatos inscritos, no decorrer da primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, para ingresso no segundo e primeiro semestre de cada ano, respectivamente.

§ 3º No caso de vacância de bolsas institucionais do PPGEM, os docentes do programa podem solicitar a implementação de um processo seletivo extraordinário.

**Art. 38** O parecer da Comissão de Seleção será notificado aos inscritos logo que disponível, e impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o início do processo seletivo.

**Art. 39** A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do PPGEM.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos especiais deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEM até dez dias antes do início do período letivo em que for pretendida a primeira matrícula.

**Art. 40** O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de curso de graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

## CAPÍTULO II

### DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

**Art. 41** Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, através de prova constante da compreensão de texto pertinente.

§ 1º As provas de proficiência serão realizadas pelo menos duas vezes a cada ano letivo, sendo uma a cada semestre, como atividade prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se à defesa de dissertação.

§ 3º O aluno poderá solicitar dispensa desta exigência desde que apresente, para apreciação do Colegiado do PPGEM, documento expedido por Instituição de Ensino de Língua Inglesa, que comprove sua proficiência.

**Art. 42** O aluno que não for aprovado no primeiro teste deverá se submeter ao teste seguinte, até o limite de 03 (três), e não conseguindo a aprovação será desligado do PPGEM.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 43** Para ser matriculado, deverá o candidato ter sido aprovado em processo seletivo.

§ 1º No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 2º A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.

§ 3º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

**Art. 44** Alunos matriculados em um total mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas ou atividades, ou matriculados em dissertação realizando o seu trabalho na sede do Programa, serão considerados em regime de tempo integral, e os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de tempo parcial.

§ 1º Bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento somente poderão ser alocadas a alunos regulares em regime de tempo integral.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo professor Orientador e submetidos à aprovação do Coordenador, poderão ser considerados em regime de tempo integral alunos matriculados em menos de 12 (doze) créditos.

**Art. 45** O calendário acadêmico fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Alunos que se encontrem em fase de dissertação deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do programa, matricular-se formalmente a cada semestre letivo.

§ 2º Até o final da terceira semana de cada período letivo poderá o aluno, com o aval do professor orientador, cancelar matrícula em disciplinas ou em Estudo Dirigido, resguardado os limites definidos no artigo 42.

§ 3º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

**Art. 46** O aluno poderá trancar matrícula no programa, uma única vez, e pelo período máximo de 6 (seis) meses, através de processo devidamente justificado e com o aval do professor orientador.

§ 1º O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao PPGEM.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula no programa nos seis meses iniciais e nos seis meses que antecedem a expiração do prazo máximo para a conclusão do programa.

§ 3º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

**Art. 47** O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do programa:

- a) automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no art. 56;
- c) quando o estudante não efetivar a matrícula no calendário estabelecido e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do PPGEM.

## CAPÍTULO IV

### DO REINGRESSO

**Art. 48** Considera-se Reingresso a readmissão do candidato ao PPGEM, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa no caso especificado na alínea “a” do art. 47.

**Parágrafo único.** A readmissão de discente desligado poderá ser feita uma única vez, mediante solicitação formal, com aval do orientador, aceita pelo Colegiado, com defesa até o prazo máximo de 60 dias a contar da data de solicitação.

## CAPÍTULO V

### DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

**Art. 49** Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, anteriores a admissão, com base em parecer do Colegiado.

§ 1º O colegiado definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o art. 21.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) fica limitado a 06 (seis).

§ 3º Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFPA, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação transferido (T), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 4º Fica limitado em 12 (doze) o número de créditos aceitos com a indicação T.

§ 5º Para o caso de validação de créditos obtidos em cursos não concluídos, somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 meses anteriores à admissão, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de programa equivalente, computado à razão de um mês para cada dois créditos cursados, desprezadas as frações.

**Art. 50** Os créditos cursados na condição de aluno especial, num período não superior a 24 meses anteriores a passagem aluno regular, poderão ser validados, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de programa equivalente, computado à razão de um mês para cada dois créditos cursados, desprezados as frações.

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 51** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Art. 52** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

**Art. 53** O aproveitamento em atividades de Estudo Dirigido será avaliado através de seminários por área de concentração, realizados ao final de cada período letivo, em que cada aluno envolvido fará apresentação de monografia, em 50 minutos, sobre o conteúdo da matéria que foi objeto de seu Estudo Dirigido.

§ 1º A frequência a esses seminários será obrigatória para todos os alunos da área, matriculados em atividade de Estudo Dirigido.

§ 2º A avaliação será expressa por meio de conceitos, atribuídos por dois docentes, no mínimo.

**Art. 54** O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a tabela disposta no Anexo I

**Art. 55** Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do artigo 47, e obtiver conceito Exc, Bom ou Reg.

**Parágrafo único.** O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios do programa e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no artigo 51, igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 56** Será atribuído o conceito Ins ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1º Repetindo o aluno alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuído zero créditos aos outros resultados.

§ 2º Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas.

**Art. 57** Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do PPGEM, será atribuído provisoriamente o conceito IC (incompleto).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do PPGEM o conceito definitivo do aluno.

§ 2º Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito Ins.

**Art. 58** O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver índice de aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) no conjunto de disciplinas, e/ou atividades, entrará em regime probatório.

**Parágrafo único.** O orientador acompanhará detidamente o desempenho escolar de aluno em regime probatório, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

**Art. 59** Não poderá permanecer matriculado no programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I - ficar reprovado em mais de duas disciplinas;

II - obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

III - o aluno em regime probatório que obtiver índice de aproveitamento inferior 70% (setenta por cento) no conjunto das disciplinas e atividades por mais um período;

IV - não conseguir, ao final de 03 (três) períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual 70% (setenta por cento), no mínimo.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado a PROPESP e ao DERCA.



§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

§ 3º O aluno desligado do PPGEM nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o curso, sendo vetada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

**Art. 60** Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do PPGEM.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 61** Selecionado o candidato, será feita a escolha e a indicação, em mútuo entendimento, de um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento escolar e o trabalho de dissertação.

**Art. 62** São atribuições do Professor Orientador:

a) supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

b) acompanhar a execução da dissertação em todas as suas etapas;

c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o Colegiado informado, através de relatórios trimestrais, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

g) cientificar imediatamente a coordenação do programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 63** Poderá o aluno contar com um co-orientador com atribuições similares às do orientador.

**Parágrafo único.** O co-orientador será indicado pelo orientador em comum acordo com o aluno.

**Art. 64** O aluno e/ou o orientador poderá em requerimento fundamentado solicitar ao coordenador a mudança de orientação.

**Art. 65** O Colegiado do PPGEM manterá controle sobre o número de orientados, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, sendo no máximo de 6 (seis) orientados por orientador.

**Parágrafo único.** Levando em conta estes fatores, o Colegiado do PPGEM poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações e/ou decidir por ampliação do número de orientados em casos específicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROJETO**

**Art. 66** O início do trabalho de dissertação deve ser precedido pela apresentação de projeto de dissertação.

**Art. 67** O projeto de dissertação deverá ser apresentado em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Deverá constar do projeto de dissertação a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica e o cronograma do trabalho.

§ 2º O projeto de dissertação será apresentado em sessão pública diante de uma banca de 03 professores designados pelo Coordenador do PPGEM, de comum acordo com o professor Orientador.

**Art. 68** O projeto de dissertação deverá ser acompanhado após seis meses da apresentação, em data prevista no calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** O acompanhamento do projeto de dissertação será apresentado em sessão pública diante de uma banca de 03 professores designados pelo Coordenador do PPGEM, de comum acordo com o professor Orientador.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 69** As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPESP.

**Parágrafo único.** Uma vez finalizado a redação da dissertação, deverá o candidato providenciar a confecção e entrega de pelo menos uma cópia para cada

membro da Banca Examinadora e uma cópia que permanecerá na Secretaria do PPGEM até a defesa, e por um período mínimo de quinze dias, para a consulta de interessados.

**Art. 70** A Dissertação deverá ser apresentada no Modo Tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

**Art. 71** Para editoração final da dissertação será exigido, pelo menos, o seguinte número de exemplares: 01 (um) para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 02 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

**Parágrafo único.** A entrega dos exemplares à Secretaria do PPGEM deverá ocorrer num prazo não superior a quarenta e cinco dias, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

## CAPÍTULO X

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 72** A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador pertencente ao corpo docente de outro Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º O professor orientador será o presidente da Banca Examinadora, participando, de seus trabalhos, com o objetivo de prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do trabalho de dissertação.

## CAPÍTULO XI

### DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

**Art. 73** A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

## CAPÍTULO XII

### DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

**Art. 74** Haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação cuja qualidade tenha sido reconhecida pela banca examinadora como excepcional, com a menção: “COM DISTINÇÃO”.

## TÍTULO V

### DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

**Art. 75** Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado no mínimo o total de 20 créditos em curso de mestrado;
- b) ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- c) ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- d) ter aprovação em exame de proficiência em língua;

e) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 76** Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGEM homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

**Art. 77** Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do PPGEM encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78** Os alunos já matriculados, na data da publicação deste Regimento, poderão em requerimento à Coordenação optar pela submissão ao presente instrumento legal.

**Art. 79** Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas disposições em contrário, ficando os alunos matriculados em seguida regidos pelo presente instrumento legal.

**Art. 80** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEM.

**ANEXO I**

**Tabela de Equivalência**

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
Exc	Excelente	9,0 – 10,0
Bom	Bom	7,0 – 8,9
Reg	Regular	5,0 – 6,9
Ins	Insuficiente	0 – 4,9
IC	Incompleto	0